



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 238, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre autorização para remissão de débitos inscritos na dívida ativa do Município, cujo montante seja inferior aos custos de cobrança, seu efetivo cancelamento e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a remissão dos débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2000, do Município de Areado, Estado de Minas Gerais, e seu respectivo cancelamento, cujo valor seja inferior aos respectivos custos de cobrança, em conformidade com o Código Tributário Nacional, Lei Complementar Municipal 4/91, de 17 de dezembro de 1991, combinado com o disposto no artigo 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Serão remetidos e depois cancelados todos os débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública de Areado, Estado de Minas Gerais, inscritos na dívida ativa até 31 de dezembro de 2000, cujos valores originais por contribuinte sejam iguais ou inferiores a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3º - Os valores mínimos a serem remetidos e posteriormente cancelados, foram calculados com base nos custos de cobrança, incluindo despesas operacionais administrativas, postagem, honorários advocatícios e despesas judiciais para se ingressar em Juízo com um processo de executivo fiscal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 7 de novembro de 2001.

ANTÔNIO CARLOS GALLO
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria
Diretor do Departamento Municipal de Administração e Fazenda